



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	02	Manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) impressoras HP – MODELO LASERJET P2015 DN.
02	01	Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) impressora HP – MODELO LASERJET PRO MFP M521.
03	01	Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) impressora BROTHER – MODELO DCP 8085 DN.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1- O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica em equipamento de informática para Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, de 04 (quatro) impressoras de Marca: HP Modelos: P2015 DN, MFP M521 e Brother DCP 8085 DN, instaladas em diversos Departamentos da Câmara Municipal de Ibiracú, todos os itens referentes a peças que poderá integrar-se a este instrumento independente de transcrição, com prazo de garantia, de no mínimo 06 (seis) meses para as peças e 06 (seis) meses para os serviços executados. Todos os serviços serão executados de acordo com a Ordem de Fornecimento.

3- JUSTIFICATIVA

3.1- Tendo em vista que a Câmara Municipal de Ibiracú não possui em seu quadro funcional servidores capacitados para a execução das atividades de manutenção de impressoras, bem como a necessidade de manter as máquinas de impressão em pleno funcionamento, se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras.

3.2- Apesar do caráter excepcional da demanda, é importante ressaltar que princípios como a eficiência dos serviços administrativos e a economicidade não podem ser esquecidos, sendo inviável que este Poder Legislativo fique sem a prestação de tais serviços, tendo em vista a imprescindibilidade dos mesmos para o bom funcionamento das atividades diárias.

4- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.1 – Os equipamentos (impressoras) deverão ser integralmente retirados e entregues, em parcela única, no seguinte endereço:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.1.1 – Câmara Municipal de Ibiracú, localizada na Av. Conde D'EU, nº 486, Centro, Ibiracú/ES, CEP.: 29670-000. Horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira, exceto feriados e recessos, das 12h às 18h.

4.1.3 - Quaisquer dúvidas sobre a retirada e o recebimento das impressoras poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: E-mail: protocolo@camaraibiracu.es.gov.br, Telefone: (27) 3257-1417.

4.2 - A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

4.3 - A CONTRATADA deverá devolver os equipamentos prontos, devidamente recuperados, e em plenas condições de uso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da retirada, formalizada através do "Termo de Retirada", diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 4.1.1 deste Termo de Referência.

4.6 - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 - Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados.

4.9 - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5- DA VISITA TÉCNICA

5.1- Fica facultado aos interessados vistoriar o local e os equipamentos que necessitam da prestação dos serviços, mediante agendamento, tomando conhecimento de todas as informações técnicas, ocasião na qual serão sanadas as dúvidas por ventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições prevista no Termo de Referência.

5.2 -A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (027) 3257-1417, com a Sra. Geruza Piol, responsável pelo Patrimônio.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6- GARANTIA

6.1- Os serviços e/ou peças deverão apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

6.2- Ficará o fornecedor obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte as peças e/ou serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o recebimento da reclamação.

7- FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.2- Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3- - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.4- A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.5- Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

8- SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo;

8.2- A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, nestas incluídos os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;

8.3- Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada o transporte dos equipamentos (impressoras modelos: HP-LaserJet P2015DN, HP- LaserJet PRO MFP M521 e Brother DCP 8085DN da sede da Câmara até o seu laboratório/sede, onde serão realizados os serviços de manutenção, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer custo do referido transporte, bem assim por quaisquer danos ou avarias que o equipamento vier a sofrer em razão do mesmo;

8.4- Assegurar garantia dos serviços prestados por, no mínimo, 06 (seis meses), assumindo total responsabilidade por nova manutenção, caso haja qualquer defeito ou problema relacionado com os serviços prestados;

8.5- Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

8.7- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.8- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.9- Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

8.10- Realizar o descarte apropriado de todo e quaisquer peças/consumíveis que possa promover dano ambiental e o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, conforme estabelece a política de logística reversa constante do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

8.11- Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

da notificação expressa da CMI, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

8.12- Entregar os equipamentos embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;

8.13- A empresa contratada fica obrigada a instalar equipamentos reparados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de dispensa respectivo;

9.2- Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela perfeita execução dos serviços;

9.3- Proporcionar à Contratada as condições necessárias à realização dos serviços de instalação/substituição da peça, se realizado na sede da Contratante;

9.4- Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados.

9.5- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

9.6- Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;

9.7- Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

9.8- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.9- Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

9.10- Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues danificados ou em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.11- Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

9.12- Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. O responsável pela fiscalização da entrega e conformidade dos objetos de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento do contrato, caberá, a servidora Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio;

10.2. O setor de Almoxarifado manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

11- SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2023, onde será informada posterior ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

13- DAS PENALIDADES/SANÇÕES

13.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.2. *Pela recusa em fornecer os serviços licitados, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.*

13.3. *A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.*

13.4. *Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:*

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiracú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.5. *As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.*

13.6. *As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Ibiracú.*

13.7. *Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:*

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de 12 (doze) meses;

13.8. *A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.9. Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução/Fornecimento e a fornecer o material adjudicado, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas, taxas, fiscalização, fretes e custos bem como materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

14.2- Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú, mediante agendamento através do e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br

Ibiracú-ES, 24 de outubro de 2023

GERUZA PIOL

Agente Legislativo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS					
ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ					
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: GERUZA PIOL					
FORNECEDOR:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE:			CNPJ:		
RESPONSÁVEL:				DATA:	
Prezado(a) Fornecedor(a), favor preencher os campos abaixo com valor unitário e valor total e em seguida, protocolizar na Câmara Municipal ou remeter por e-mail: ORÇAMENTO DEVE SER VÁLIDO PARA 60 DIAS					
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica em equipamento de informática para Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, de 04 (quatro) impressoras (HP e Brother).					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Qtde	Valor unit	Valor total
01	Manutenção preventiva e corretiva em 02(duas) impressoras HP – MODELO LASERJET P2015 DN.	Unid	02		
02	Manutenção preventiva e corretiva em 01(uma) impressora HP – MODELO LASERJET PRO MFP M521.		01		
03	Manutenção preventiva e corretiva em 01(uma) impressora Brother – Modelo Laserjet 8085 DN		01		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					
Local para o carimbo do CNPJ da empresa.		_____ Nome Legível do responsável pela cotação Data: ___/___/___ _____ Assinatura do Responsável			